



4º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM DOSIMETRIA

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes:

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM – FIDI, sediada à Rua dos Ingleses, nº 569 – Bela Vista – São Paulo - SP., inscrita no CNPJ sob o número 55.401.178/0001-36, Inscrição Estadual isenta, representado neste ato pelos seus representantes legais, no final assinados, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado;

INSTITUTO PAULISTA DE DOSIMETRIA DAS RADIAÇÕES LTDA, estabelecida à Rua Vergueiro, 2503 – Vila Mariana – CEP 04101-200 – São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o número 54.050.074/0001-72, representado neste ato pelos seus representantes legais, no final assinados, doravante denominado simplesmente como **CONTRATADA**,

As partes, acima indicadas e devidamente qualificadas, resolvem aditar Contrato de Prestação de Serviços em Dosimetria, firmado em 15 de abril de 2009, , bem como seus respectivos instrumentos de re-ratificação, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR

A “Cláusula Oitava” do Contrato ora aditado, passa ter a seguinte redação:

1.1. O valor mensal de 01 (um) porta – dosímetro é de R\$ 9,50 (nove reais e cinqüenta centavos), que deverá ser pago mensalmente em até 30 (trinta) dias da emissão da nota fiscal eletrônica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A “Cláusula Sétima” do Contrato ora aditado, passa a ter a seguinte redação:

2.1. A vigência da presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir de 15 de abril de 2013, terminando em 14 de abril de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E RESTITUIÇÃO DOS DOSIMETROS

A “Cláusula Quinta” do Contrato ora aditado, passa a ter a seguinte redação:

3.1. A **CONTRATANTE**, neste ato, confessa ter recebido em perfeito estado de conservação os porta-dosímetros, objeto desta contratação, responsabilizando-se pela conservação destes, bem como pela restituição no mesmo estado que os recebeu por ocasião das leituras mensais e na rescisão do Contrato, respondendo por todo e qualquer dano que sofram, assim como



pela sua perda, caso em que o valor para efeito de resarcimento será de R\$ 90,00 (noventa reais), por cada porta-dosímetro.

4. CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Reconhecem as Partes que ficam sem efeito todas as cláusulas e condições do CONTRATO PRINCIPAL que forem conflitantes com as disposições deste Termo de Aditamento, que, assim, se sobrepõe a todo e qualquer ajuste anterior, inclusive com relação ao CONTRATO PRINCIPAL ora aditado.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 13 de abril de 2013.

PELA CONTRATANTE:

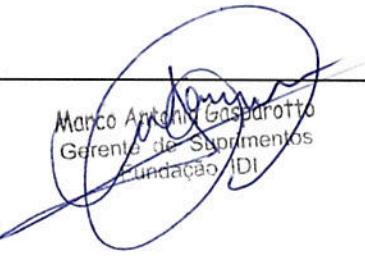

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM – FIDI
Jacob Leijenfeld
Diretor Presidente
CPF 666.647.012-9
RG 3.812.012-9


Sergio A. Ajzen
Diretor Administrativo Financeiro
CPF 045.924.558-42
RG 6.193.886-9

PELA CONTRATADA:


INSTITUTO PAULISTA DE DOSIMETRIA DAS RADIAÇÕES LTDA
Francisco Cesário Viveiros
Diretor Administrativo Financeiro
RG 327.953-15
CPF: 427.451.738-15

TESTEMUNHAS:


NOME: Marco Antônio Gasparotto
CPF: 000.000.000-00

NOME:
CPF: